



Prefeitura de Monção  
CNPJ/06.190.243/0001-16  
Praça Presidente Kennedy, S/N, Centro-Monção/MA- CEP-65360-000

**DECRETO Nº 020/2021, de 26 de maio de 2021.**

**Prevê novas medidas para enfrentamento ao COVID-19 do Município de Monção – MA, em virtude do número crescente de casos do Novo Coronavírus.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MONÇÃO, ESTADO DO MARANHÃO, KLAUTENIS DELINE OLIVEIRA NUSSRALA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,**

**CONSIDERANDO** QUE A SAÚDE É DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO, GARANTIDO MEDIANTE POLÍTICAS SOCIAIS E ECONÔMICAS QUE VISEM À REDUÇÃO DO RISCO DE DOENÇA E DE OUTROS AGRAVOS E AO ACESSO UNIVERSAL E IGUALITÁRIO ÀS AÇÕES E SERVIÇOS PARA SUA PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO, CONFORME REZA O ARTIGO 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988;

**CONSIDERANDO** QUE POR MEIO DO DECRETO Nº 35.672, DE 19 DE MARÇO DE 2020, FOI DECLARADO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO, EM ESPECIAL, EM RAZÃO DOS CASOS DE CONTAMINAÇÃO PELA COVID- 19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - DOENÇA INFECCIOSA VIRAL), O QUAL FOI RECONHECIDO PELA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA POR MEIO DO DECRETO LEGISLATIVO Nº 498, DE 24 DE MARÇO DE 2020, E REITERADO PELO DECRETO Nº 35.742, DE 17 DE ABRIL DE 2020, PELO DECRETO Nº 35.831, DE 20 DE MAIO DE 2020, PELO DECRETO Nº 36.203, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020, E PELO DECRETO Nº 36.264, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020;

**CONSIDERANDO** A COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR SOBRE ASSUNTOS DE INTERESSE LOCAL E SUPLEMENTAR A LEGISLAÇÃO FEDERAL E A ESTADUAL NO QUE COUBER, BEM COMO LEGISLAR CONCORRENTEMENTE SOBRE PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 30 E 24 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988;

**CONSIDERANDO** A CLASSIFICAÇÃO PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, NO DIA 11 DE MARÇO DE 2020, COMO PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS;

**CONSIDERANDO** QUE O MINISTÉRIO DA SAÚDE DECRETOU ESTADO DE TRANSMISSÃO COMUNITÁRIA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) EM TODO O PAÍS, BEM COMO PELA CONFIRMAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DA EXISTÊNCIA DE AUMENTO DOS CASOS DE CIDADÃOS INFECTADOS NO MUNICÍPIO DE MONÇÃO, COM MAIS DE 1.719 CASOS CONFIRMADOS DE



Prefeitura de Monção  
CNPJ/06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, S/N, Centro-Monção/MA- CEP-65360-000

PESSOAS COM O VIRUS NO ESTÁGIO DE CONTÁGIO E TENDO A OCORRÊNCIA DE 28 ÓBITOS, CONFORME ÚLTIMO BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO DIVULGADO;

**CONSIDERANDO** A ADI 6341 CUJO MINISTRO DO STF MARCO AURÉLIO MELO, ATRAVÉS DE LIMINAR RETORNA A AUTORIDADE AOS ESTADOS E MUNICÍPIOS NO COMBATE CONTRA A PANDEMIA DE COVID-19, E SUA POSTERIOR CONFIRMAÇÃO PELO PLENO DO STF;

**CONSIDERANDO** O ATUAL MOMENTO DA PANDEMIA, INCLUSIVE COM CASOS COMPROVADOS DE NOVAS VARIANTES, COM POTENCIAL POSSIVELMENTE MAIS ELEVADO DE TRANSMISSIBILIDADE;

**CONSIDERANDO** A NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO DIÁRIA DOS CASOS DE INFECÇÃO POR COVID-19, DOS INDICADORES EPIDEMIOLÓGICOS E DO PERFIL DA POPULAÇÃO ATINGIDA, VISANDO À DEFINIÇÃO DE MEDIDAS PROPORCIONAIS AO OBJETIVO DE PREVENÇÃO;

**CONSIDERANDO** SER O OBJETIVO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MONÇÃO/MA QUE A CRISE SANITÁRIA SEJA SUPERADA O MAIS RAPIDAMENTE POSSÍVEL;

**CONSIDERANDO** QUE, EM RAZÃO DO PODER DE POLÍCIA, A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODE CONDICIONAR E RESTRINGIR O EXERCÍCIO DE LIBERDADES INDIVIDUAIS E O USO, GOZO E DISPOSIÇÃO DA PROPRIEDADE, COM VISTAS A AJUSTÁ-LOS AOS INTERESSES COLETIVOS E AO BEM-ESTAR SOCIAL DA COMUNIDADE, EM ESPECIAL PARA GARANTIR O DIREITO À SAÚDE E A REDUÇÃO DO RISCO DE DOENÇA E DE OUTROS AGRAVOS;

**CONSIDERANDO** A NECESSIDADE DE ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO E PREVENÇÃO DA INFECÇÃO PELO SARS-COV-2 NO MUNICÍPIO DE MONÇÃO/MA.

## DECRETA

**Art. 1º** - Ficam determinadas, nos termos deste Decreto, medidas de enfrentamento e prevenção à infecção pelo SARS-CoV-2, causador da COVID-19, no Município de Monção/MA, pelo prazo de 15 (quinze) dias, compreendendo a data de início em 26/05/2021 à 09/06/2021, podendo sofrer prorrogação.

**Art. 2º** - Ficam vedadas aglomerações de pessoas, de qualquer natureza e sob qualquer pretexto, em locais públicos ou privados, sob pena de sanções cominadas neste Decreto, sem prejuízo a outras sanções, de natureza civil, penal ou administrativas, que se imponham.





Prefeitura de Monção  
CNPJ/06.190.243/0001-16  
Praça Presidente Kennedy, S/N, Centro-Monção/MA- CEP-65360-000

**Art. 3º** - Continuam suspensas, enquanto vigorar este Decreto:

**I** - A realização, sob qualquer condição, dos seguintes eventos:

- a)** Aqueles que exigem licença do Poder Público Municipal;
- b)** Eventos em Boates, Casas Noturnas e Casas de Shows, devendo estes locais estarem fechados;
- c)** As atividades coletivas de cinema, teatro e culturais de qualquer natureza, salvo se realizadas de forma remota.

§ 1º. Estão proibidos os eventos esportivos diversos, sejam eles no Ginásio Municipal, no Complexo Esportivo, em campos públicos, sob domínio ou gozo da Prefeitura Municipal, ou privados, tais quais campos de futebol society ou semelhantes.

§ 2º. Estão proibidos eventos desportivos automobilísticos e de motovelocidade, ficando vedada a realização de eventos de Motocross, enduro ou semelhante.

§ 3º. Estão suspensas as atividades, festas, celebrações, comemorações e reuniões diversas, em Piscinas e Balneários, devendo estes locais permanecerem fechados, enquanto vigorar este Decreto.

§ 4º. Estão proibidas as performances de música ao vivo, shows particulares ou semelhantes, em qualquer estabelecimento comercial deste Município, ainda que feito em local aberto e arejado, devendo tais programações ficarem suspensas

**Art. 4º** - Impõe-se a todos os estabelecimentos, no período em que se mantiverem abertos, nos termos deste Ato, e para toda e qualquer atividade, a observância de protocolos e recomendações de segurança sanitária expedidos por organismos de vigilância, sejam eles Municipais, Estaduais ou Federais, entre os quais:

**I** - Garantir a distância mínima de um metro e meio entre as pessoas que estejam no interior dos ambientes;

**II** - Disponibilizar Álcool Etilico 70 INPM, em gel ou líquido, para clientes, frequentadores e funcionários;

**III** - Exigir o uso de máscaras de proteção facial para todos os funcionários e clientes;



Prefeitura de Monção  
CNPJ/06.190.243/0001-16  
Praça Presidente Kennedy, S/N, Centro-Monção/MA- CEP-65360-000

**IV** - Manter os banheiros e demais locais do estabelecimento higienizados e com suprimentos suficientes para possibilitar a higiene pessoal de todos.

**Art. 5º** - Bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, pizzarias, panificadoras e similares somente poderão funcionar exclusivamente através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway), ficando vedado o consumo de produtos e a permanência de clientes nas dependências do estabelecimento, e devendo estas unidades manterem-se em meia porta.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos e empreendimentos que funcionarem por delivery, poderão funcionar **das 06h (seis horas da manhã) até as 21h (vinte e uma horas);**

**Art. 6º.** Bancos, Casas Lotéricas e correspondentes bancários poderão funcionar, com a devida observância para que se evitem filas e aglomerações de pessoas, conforme disposto no Art. 4º I, II e III.

**Art. 7º** - Supermercados, Mercados, Mercearias, Lojas de Material de Construção, ressaltando as lojas de vestuário que devem abrir com meia porta, poderão funcionar **das 7h (sete horas da manhã) até as 17h (dezessete horas)**, limitando o fluxo de pessoas de modo a não causar aglomeração nas dependências da unidade.

**§ 1º.** Será da responsabilidade dos estabelecimentos designar funcionário para promover, observadas as medidas constantes no Art. 4º deste Decreto:

- a) A higienização necessária nos carrinhos e cestas de compras;
- b) A manutenção o distanciamento devido nas filas;
- c) A higienização das mãos dos clientes na entrada e na saída do estabelecimento;
- d) De preferência a aferição a temperatura corporal dos clientes ao entrarem no estabelecimento;
- e) A certificação de que todos os clientes estarão utilizando máscara adequada; e
- f) O controle do contingente de pessoas no estabelecimento.

**Art. 8º** - Fica vedada a instalação de trailers, barracas, foodtrucks, ou qualquer outro ponto de comercialização de produtos e alimentos, sobre qualquer praça pública do município de



Prefeitura de Monção  
CNPJ/06.190.243/0001-16  
Praça Presidente Kennedy, S/N, Centro-Monção/MA- CEP-65360-000

Monção/MA, devendo atender em sistema de delivery ou retirada no local.

**Art. 9º** - A construção civil somente poderá funcionar das **06h (seis horas da manhã) até 16:30h (dezesesseis e trinta)**, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

**Art. 10** - No Município de Monção/MA, poderão funcionar também, observando todos os protocolos constantes neste Decreto, bem como em outras resoluções protocolares, a seguintes atividades:

**I** - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas sanitárias;

**II** – instalações de acolhimento familiar e assistencial;

**III** – Atividades de indústria.

**IV** – hotéis, pousadas e similares

**V** - assistência médico-hospitalar, a exemplo de hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde;

**VI** - distribuição e a comercialização de medicamentos e de material médico-hospitalar;

**VII** - distribuição e a comercialização de gêneros alimentícios por supermercados, mercados, feiras, quitandas e congêneres;

**VIII** - serviços relativos ao tratamento e abastecimento de água;

**IX**- serviços relativos à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

**X** - serviços de captação e tratamento de esgoto e lixo;

**XI** - serviços funerários;

**XII** - serviços de telecomunicações;

**XIII** - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

**XIV**- segurança privada;



Prefeitura de Monção  
CNPJ/06.190.243/0001-16  
Praça Presidente Kennedy, S/N, Centro-Monção/MA- CEP-65360-000

**XV**- imprensa;

**XVI** - fiscalização ambiental;

**XVII** - borracharias, oficinas e serviços de manutenção e reparação de veículos;

**XVIII**- distribuição e a comercialização de álcool em gel e produtos de limpeza, bem como os serviços de lavanderia;

**XIX** - clínicas, consultórios e hospitais veterinários, pet shops e lojas de produtos agropecuários, bem como serviços de inspeção de alimentos e produtos derivados de origem animal e vegetal;

**XX**- fabricação e comercialização de materiais de construção, incluídos os home centers, bem como os serviços de construção civil;

**XXI**- serviços de fabricação, distribuição e comercialização de produtos óticos;

**XXII** - atividades das empresas do segmento de controle de vetores e pragas urbanas;

**Parágrafo único:** Academia e estabelecimento congêneres, ficam suspensas suas atividades pelo prazo previsto por este Decreto.

**Art. 11** - Celebrações, Missas e Cultos religiosos, bem como encontros desta natureza, poderão acontecer exclusivamente de maneira virtual, vedada qualquer atividade presencial no interior dos Templos.

**Art. 12** - A Feira Livre está autorizada a funcionar, devendo todos os feirantes e clientes estarem utilizando máscara adequada e respeitando as medidas de distanciamento social, devendo ainda ter os bancos REALOCADOS PARA O DISTANCIAMENTO MÍNIMO DE 2 METROS, estando eles sujeitos às penalidades deste Decreto.

**Art. 13** - Permanece obrigatório, em todo território do Município, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores,



Prefeitura de Monção  
CNPJ/06.190.243/0001-16  
Praça Presidente Kennedy, S/N, Centro-Monção/MA- CEP-65360-000

consumidores, usuários e passageiros, sob pena das sanções cominadas no Art. 14, I, II deste Decreto.

**Art. 14** - As Pessoas Físicas e Jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, ficando a desobediência sujeita a:

**I** - Multa de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para proprietários de ônibus, vans, estabelecimentos comerciais, incluindo ainda espaços religiosos, sem prejuízo da suspensão de alvará;

**II** - Multa de até R\$ 300,00 (trezentos reais) para indivíduos;

**III** - Responsabilização penal, nos termos do Art. 268 do Código Penal, o qual tipifica o crime de Infração de medida sanitária preventiva.

§ 1º. Constatada qualquer infração ao disposto no “caput”, deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interditado por até 15 (quinze) dias em caso de reincidência.

§ 2º. Em caso de nova reincidência, será ampliado para 30 (trinta) dias o prazo de interdição do estabelecimento e majora-se-á o valor da multa em 50% (cinquenta por cento).

**Art. 15** - Órgãos e Entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal, deverão funcionar exclusivamente pelo regime de Home Office, devendo permanecer fechados, durante a vigência deste Decreto.

**Parágrafo único.** Não se aplica o disposto neste artigo as Unidades Básicas de Saúde, os Postos de Saúde da Família, Farmácia Básica e Centro de Atendimento ao COVID-19, aos usuários do sistema municipal de saúde e Assistência Social; serviços urbanos, obras em andamento no município, Comissão Permanente de Licitação, Setor de Tributos, Guarda Municipal e Vigilância Sanitária devendo estes continuar funcionando obedecendo às regras sanitárias..

**Art. 16** - Os transportes de passageiros, tais como ônibus, vans e similares, deverão se deslocar apenas com a quantidade de pessoas permitidas nas CADEIRAS, vedado o transporte de pessoas em pé dentro dos veículos, sob pena da multa disposta no artigo 14º, I, deste Decreto.



Prefeitura de Monção  
CNPJ/06.190.243/0001-16  
Praça Presidente Kennedy, S/N, Centro-Monção/MA- CEP-65360-000

**Art. 17** - Estão responsáveis por fiscalizar e fazer valer as medidas deste Decreto a Guarda Municipal, o corpo da Vigilância Sanitária, Fiscais de Postura e a Polícia Militar e Civil.

**Parágrafo único.** Denúncias acerca de descumprimento das medidas deste Decreto poderão ser feitas nos respectivos números telefônicos dos organismos constantes no caput deste artigo, ou enviada, mediante registro que promova comprovação constitutiva, para a Ouvidoria Municipal, a fim de instalação de processo de responsabilização.

**Art. 18** - De maneira excepcional, será implantado toque de recolher no Município de Monção/MA, das 21h até as 05h do dia seguinte, devendo todos os populares estarem recolhidos nos seus domicílios durante este período de tempo.

**Parágrafo único:** O disposto no caput não se aplica aos profissionais responsáveis pela realização das atividades que estão expressamente permitidas, nos termos deste Decreto, após o horário previsto para toque de recolher, tal qual a que consta no Art. 6º, Parágrafo único.

**Art. 19** - As medidas deste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento, em acordo com a realidade da pandemia de COVID-19 no Município.

**Art. 20º** – Em caso de descumprimento de qualquer medida estabelecida por este Decreto, serão impostas as penalidades previstas no artigo 10 da Lei Federal nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977, que tipifica esta transgressão como crime contra a saúde pública, nos termos do artigo 268 do Código Penal, podendo inclusive haver a pena de detenção de até um ano, além de multa.

**Art. 21º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos imediatos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Monção, Estado do Maranhão, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

**KLAUTENIS DELINE OLIVEIRA NUSSRALA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**